Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 51 /2023.

Sumula: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de imóvel para fins de implantação de Indústrias e dá outras providencias.***

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR , Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis constantes das **Matrículas nº. 17.946, 17.947 e 17.948** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, situado no lugar denominado Reta Grande, no Município de Sapopema, Estado do Paraná para fins exclusivos de implantação de indústria.

Art. 2º. O Parque Industrial tem como principal objetivo, abrigar indústrias que venham absorver a mão de obra disponível e gerar desenvolvimento econômico social do Município de Sapopema/PR.

Art. 3º. Esta Lei visa a atender empresas locais constituídas ou que venham ser constituídas neste município, bem como as constituídas em outros municípios e que pretendam instalar-se no município de Sapopema.

Art. 4º. O Município oferecerá lotes industriais, juntamente com as condições mínimas seguintes:

a) Abertura de ruas, com Cascalhamento.

b) Infra Estrutura básica, com rede de energia elétrica e água.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.487/0001-94
Av. Manoel Ribas, 520 - CEP 84290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258
APROVADO EM DISCUÇÃO 24/07/2023
Visto do Servidor

Art. 5º. Serão aceitas a instalar-se no Parque empresas industriais, ou prestadoras de serviços que atendam os seguintes requisitos:

a) Oferta no mínimo 03 (três) empregos diretos;

b) Apresentação de condições técnicas necessárias ao funcionamento da empresa.

c) Não possuir outro imóvel urbano ou rural no município de Sapopema, exceto o imóvel residencial.

Art. 6º. As empresas constituídas ou a se constituírem, Interessadas por área industrial, deverão encaminhar requerimento ao Executivo Municipal, acompanhado das informações e comprovações a seguir:

a) Prova de existência legal da empresa já constituída ou em vias de constituição (Contrato Social com a última alteração e Comprovante de Inscrição no CNPJ);

b) Inscrição Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos INSS;

d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Federal e Municipal;

f) Certidão Negativa Cível de Falência e Concordata;

g) Certidão Negativa do Registro de Imóveis, em nome do donatário e cônjuge;

h) Relação de matéria prima e secundárias a serem utilizadas;

i) Declaração de que não exerce outra atividade comercial;

j) Cronograma para início das instalações e de entrada em operação das atividades industriais e serviços.

Art. 7º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 03 (três) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo máximo de 12 (doze) meses,

contado a partir da efetiva doação; sendo que as despesas com escrituração, ITCMD e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de três (03) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

III – não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;

IV – evitar quaisquer causas de poluição.

V - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

VI - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

VII - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

VIII – o donatário não poderá arrendar, ceder, locar ou sublocar o imóvel dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da efetiva doação;

Art. 8º. O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na revogação da doação, em conseqüência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Parágrafo único: A cláusula de reversão prevista no *caput* e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta lei.

Art. 9º. A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 10 (dez) anos a partir da efetiva doação e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta lei.

Art. 10º. Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

§ 1º. A empresa donatária deverá empregar em seus quadros, no mínimo 03 (três) pessoas residentes no município de Sapopema, há pelo menos 06 (seis) meses.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigido monetariamente

Art. 11º. Os imóveis descrito no art. 1º desta lei, não poderão ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do BNDES, ou estabelecimento de crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.487/0001-94
Av. Manoel Ribas, 520 - CEP 84290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258
APROVADO EM DISCUSSÃO 27/07/2023
Visto do Servidor

Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se haja vista a necessidade de incentivo de instalação de industrias em nosso município e real manifesto interesse de proprietários em vir para nosso município.

Com isso teremos mais geração de empregos e impostos em nosso município, fazendo que com isso fomentemos a economia local, gerando benfeitorias e investimentos em nosso Municipio.

As áreas mencionadas Matrículas nº. 17.946, 17.947 e 17.948, já foram doadas, porém não foram ocupadas, parte das mesmas foram subdivididas para novos lotes.

Assim, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Paulo Maximiano de Souza
Prefeito Municipal

MATRÍCULA 17.947 | FOLHA 01 | LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis
Bel. Vanil de Oliveira Souza
REGISTRADORA - CPF 465 231 039-00
FONE (43) 3545-1313 - CURIÚVA - PARANÁ

Curiuva, 28 de abril de 2023. Prot. 50.382. 1-

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano com a área de 4.529,71 m², lote nº 05, situado na Rua das Industrias, Bairro Reta Grande, no Município de Sapopema- PR. ; com as seguintes divisas e confrontações:. Olhando de frente da Rua das Industrias, segue com 8,00 metros e 42,00metros dividindo com Loteamento Renascer 2 de Prefeitura Municipal de Sapopema a esquerda de quem da rua olha mediu-se 88,42 metros e confronta com o lote 06 de Prefeitura Municipal de Sapopema e direita de quem da rua olha mediu-se 91,58 metros e confronta com a lote 01A de Prefeitura Municipal de Sapopema e aos fundos com 50,00 metros, confronta com Vila Rural Santa Izabel, fechando assim este levantamento. (aa) Arquiteta Andreia Kava dos Santos-CAU A54213-0. Registro anterior nº M-17.524, deste CRI. CAU/BR-RRT nº SI12796261I00CT001. Termo de Vistoria datada 09/02/2023. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICIPIO DE SAPOPEMA PR**, pessoa jurídica direito público inscrita no CNPJ nº. 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas nº818 em Sapopema PR, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior- CPF nº 769.681.549-00. Selo nº SFRI1. XExQ7.4KPWf-q7IGj.F421q. **DOU FÉ: A OFICIAL: Vanil de Oliveira Souza:**

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.USvtv.4cz2Z
jsAaX.F421q
https://selo.funarpen.com.br

Esta cópia confere com original.
O referido é verdade e dou fé.
Assinado digitalmente
Vanil de Oliveira Souza
Curiúva, 30 de junho de 2023

MATRÍCULA 17.948 | FOLHA 01 | LIVRO Nº 2 | REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis
Bel. Vanil de Oliveira Souza
REGISTRADORA - CPF 465 231 839-00
FONE (43) 3545-1313 - CURIÚVA - PARANÁ

Curiúva, 28 de abril de 2023. Prot. 50.382. 1-

IMÓVEL: **Um lote de terreno urbano com a área de 4.370,84 m², lote nº 06, situado na Rua das Industrias, Bairro Reta Grande, no Município de Sapopema- PR.** ; com as seguintes divisas e confrontações: Olhando de frente da Rua das Industrias, segue com 50 metros a esquerda de quem da rua olha mediu-se 81,00 metros e confronta com o lote 01B de Prefeitura Municipal de Sapopema e direita de quem da rua olha mediu-se 88,42 metros e confronta com a lote 05 de Prefeitura Municipal de Sapopema e aos fundos com 50,00 metros, confronta com Vila Rural Santa Izabel, fechando assim este levantamento. (aa) Arquiteta Andreia Kava dos Santos-CAU A54213-0. Registro anterior nº M-17.524, deste CRI. CAU/BR-RRT nº SI1279626lI00CT001. Termo de Vistoria datada 09/02/2023. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICIPIO DE SAPOPEMA PR,** pessoa jurídica direito público inscrita no CNPJ nº. 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas nº818 em Sapopema PR, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior- CPF nº 769.681.549-00. Selo nº SFRI1.XEdQ7.4KPWf-h7jGj.F421q. **DOU FÉ: A OFICIAL: Vanil de Oliveira Souza:**

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.USptv.4cz2Z
hsHaX.F421q
https://selo.funarpen.com.br

Esta cópia confere com original.
O referido é verdade e dou fé.
Curiúva, 30 de junho de 2023

SALVADOR BUENO DE OLIVEIRA
Emp.Juramentado